

PARECER JURÍDICO

Processo nº A/2019-002- CARONA

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Muaná

Assunto: ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES.

A Comissão Permanente de Licitação solicita análise e parecer jurídico acerca dos procedimentos administrativos realizados até o presente momento para **Adesão à ata de Sistema de Registro de Preço nº 100/2019, tendo como seu órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Chaves**, cujo objeto é o registro de preço para Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, descupinização e desratização, compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

PARECER:

Vem a parecer desta Assessoria Jurídica, processo em referência, que tem por objeto a Adesão a ata de Registro de Preço nº 100/2019, tem como objeto **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle e pragas**, cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Chaves.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder as compras (contratação de serviços) por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano. (...)

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto nº 7.892/13, em seu artigo:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das

Adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (g.n)

Em análise aos presentes autos, percebe-se que:

a) a vantagem que decorre da adesão à ata de registro de Preços está comprovada por meio do **Mapa Comparativo de Preços**;

b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão;

c) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ os serviços pretendidos;

d) a aquisição pretendida, não excede o quantitativo registrado na **Ata de Sistema de Registro de Preço nº 100/2019**.

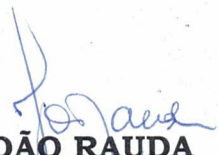
Destaca-se, também, que: a) há nos autos a indicação da justificativa para a aquisição dos serviços, b) há disponibilidade orçamentária para aquisição pretendida, c) a regularidade fiscal do fornecedor foi comprovada através dos docs. juntados ao processo e; d) a **Ata de Registro de Preços tem vigência até 04 de outubro de 2020.**

CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que a Prefeitura Municipal de Muaná possa aderir à Ata de Registro de Preços, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo acolhimento da proposta de adesão de **Ata de Sistema de Registro de Preço nº 100/2019**, cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Chaves.

É o parecer. S.M.J.

Muaná- PA, 05 de dezembro de 2019.



JOÃO RAUDA
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 5298



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MEMO Nº 216/2019 - CPL/PMM

Muaná/PA, 05 de dezembro de 2019.

À Comissão de Controle Interno
Zilma do Socorro Martins– Coordenadora de Controle Interno

Senhora Coordenadora,

Em conformidade com o que determina o art. 31 e art. 74 da Constituição Federal, estamos solicitando a V. Sa. a emissão de Parecer, no que diz respeito ao Processo Carona A/2019-002, que tem como objeto a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 100/2019, tem como objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada prestação de serviço de controle de pragas e vetores.

Na oportunidade, estamos encaminhando, em anexo, o referido Processo – com as respectivas peças técnicas -, para que essa Comissão de Controle Interno possa ter pleno conhecimento das fases sequenciais executadas por esta CPL, bem como, os elementos e subsídios essenciais à análise e elaboração do Parecer, ora solicitado.

Vilma Carvalho Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebi em
05/12/19
Zilma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI

PARECER DE REGULARIDADE DE PROCESSO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ENTIDADE SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Saúde**

FINALIDADE: **Emissão de Parecer**

ORIGEM: **Pregão Presencial nº 20/2019– Pregão Eletrônico - SRP (Prefeitura Municipal de Chaves)**

MODALIDADE: **Adesão de Ata de Registro de Preço nº 100/2019 – Prefeitura Municipal de Chaves**

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para **adesão de Ata de Registro de Preços nº 100/2019– Pregão Eletrônico–SRP– Prefeitura Municipal de Chaves**, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores**, que teve como empresa vencedora **INVICTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 27.328.908/0001-85**.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

JUSTIFICATIVA:

O presente trata da **adesão de Ata de Registro de Preços nº 100/2019–Pregão Eletrônico–SRP– Prefeitura Municipal de Chaves**. Sob o aspecto do interesse deste Poder Executivo na realização do procedimento foi cumprido os determinantes, senão vejamos:

- O documento inicial de solicitação do objeto, devidamente assinado por responsável/requisitante sugerindo à adesão à referida Ata;
- Solicitação à CPL para abertura de processo, anexo o Termo de Referência com Indicação da dotação orçamentária;
- Cotação de preços (Banco de Preços) e mapa comparativo;
- A autorização da Autoridade superior para que se dê a adesão à ata de registro de preço em questão;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Termo de Autuação;
- Portaria de nomeação CPL;
- A justificativa da sua necessidade e vantajosidade, conforme o seu planejamento;

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI

- Ofício expedido ao órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços;
- Ofício expedido pelo órgão gerenciador dando consentimento à adesão a ata;
- Juntada das cópias: da ata de registro de preços, do decreto de nomeação de pregoeiro; do edital e seus anexos, publicações, habilitação da empresa, do processo que se almeja aderir.
- Ofício ao fornecedor manifestando interesse em aderir à Ata de Registro de Preços, conforme especificação do processo;
- Resposta de aceitação do fornecedor, conforme a Ata em questão;
- O parecer jurídico respaldando os procedimentos realizados.

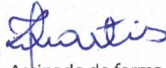
CONCLUSÃO:

Revestido, portanto, das formalidades legais, nas fases do procedimento em tela e quanto à apresentação da Justificativa e Motivação, assim como Parecer Jurídico, bem como a apresentação de todos os requisitos, manifestamo-nos pelo procedimento regular do processo.

Este é o Parecer.

Muaná (PA), 05 de Dezembro de 2019.

ZILMA DO SOCORRO
MORAES
MARTINS:640074302
25


Assinado de forma digital por
ZILMA DO SOCORRO MORAES
MARTINS:64007430225
Dados: 2019.12.05 17:55:38
-03'00'